



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

Lei nº 1.413

De 21 de dezembro de 2005

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Tombos para o exercício de 2006.

O Povo do Município de Tombos, através de seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Tombos – Prefeitura Municipal de Tombos, Câmara Municipal de Tombos e Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Tombos - para o exercício de 2006, que estima a Receita Bruta em R\$9.984.050,00 (Nove milhões, novecentos e oitenta e quatro mil e cinquenta reais), as Deduções da Receita Corrente em R\$795.000,00 (Setecentos e noventa e cinco mil reais), a Receita Líquida em R\$9.189.050,00 (Nove milhões, cento e oitenta e nove mil e cinquenta reais) e fixa a despesa em igual valor líquido.

Art. 2º - A estimativa da Receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal em seus artigos 11, 12 e 13, obedecendo ao seguinte desdobramento:

Código	Discriminação	Valor
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	8.996.550,00
1100.00.00	Receita Tributária	305.500,00
1200.00.00	Receita de Contribuições	200.000,00
1300.00.00	Receita Patrimonial	75.000,00
1400.00.00	Receita Agropecuária	500,00
1600.00.00	Receita de Serviços	255.500,00
1700.00.00	Transferências Correntes	8.041.550,00
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	118.500,00
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	987.500,00
2200.00.00	Alienação de Bens	25.500,00
2400.00.00	Transferências de Capital	961.000,00
2500.00.00	Outras Receitas de Capital	1.000,00
	SOMA GERAL DA RECEITA	9.984.050,00
9000.00.00	Deduções da Receita Corrente	795.000,00
	TOTAL RECEITA ORÇAMENTÁRIA	9.189.050,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos Quadros anexos, distribuídos por Órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

Código	Unidade	Valor
01.01	Câmara Municipal	350.000,00
02.01	Gabinete e Secretaria da Prefeitura	252.600,00
02.02	Serviço de Administração	345.200,00
02.03	Serviço de Finanças	494.500,00
02.04	Serviço de Educação	1.989.800,00
02.05	Serviço Saneamento, Assistência e Previdência	984.450,00
02.06	Serviço de Obras e Urbanismo	948.400,00
02.07	Serviço de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	417.200,00
02.08	Serviço Municipal de Estradas de Rodagem	210.700,00
02.09	Fundo Municipal de Saúde	2.766.400,00
02.10	Reserva de Contingência	83.000,00
03.01	Serviço de Água e Esgoto de Tombos - SAET	346.800,00
TOTAL GERAL DA DESPESA		9.189.050,00

DESPESAS POR FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS

Código	Função	Valor
01	Legislativa	350.000,00
02	Judiciária	10.500,00
04	Administração	711.300,00
05	Defesa Nacional	6.400,00
06	Segurança Pública	39.000,00
08	Assistência Social	324.900,00
09	Previdência Social	569.200,00
10	Saúde	2.766.400,00
11	Trabalho	1.000,00
12	Educação	1.782.500,00
13	Cultura	94.000,00
15	Urbanismo	920.900,00
17	Saneamento	421.150,00
18	Gestão Ambiental	27.500,00
20	Agricultura	417.200,00
23	Comércio e Serviços	44.100,00
26	Transporte	210.700,00
27	Desporto do Rendimento	113.300,00
28	Encargos Sociais	296.000,00
99	Reserva de Contingência	83.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA		9.189.050,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

CATEGORIA ECONÔMICA

Código	Categoria	Valor
3000.00.00	DESPESAS CORRENTES	7.998.050,00
3100.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	4.620.000,00
3200.00.00	Juros e Encargos da Dívida	159.000,00
3300.00.00	Outras Despesas Correntes	3.219.050,00
4000.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	1.108.000,00
4400.00.00	Investimentos	884.000,00
4500.00.00	Inversões Financeiras	31.000,00
4600.00.00	Amortização da Dívida	193.000,00
9000.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	83.000,00
9900.00.00	Reserva de Contingência	83.000,00
	TOTAL GERAL	9.189.050,00

Art. 4º - A aplicação dos recursos discriminados no art. 3º far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as Unidades Orçamentárias, aprovadas nos Anexos componentes da presente Lei.

Art. 5º - Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante Decretos, Créditos Suplementares até o limite de 40% (Quarenta por cento) da Despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

- anular, parcial ou totalmente, dotações orçamentárias conforme disposto no inciso III, parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- utilizar o excesso de arrecadação na forma do parágrafo 3º da Lei Federal 4.320/64;
- utilizar o Superavit Financeiro apurado em Balanço do exercício anterior, na forma do parágrafo 2º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único - Não oneram o limite expressado no caput deste artigo os créditos adicionais destinados a suprir insuficiências das dotações inerentes às despesas com o pagamento da dívida pública municipal, às despesas com precatórios judiciais e as despesas com pessoal e encargos, ficando autorizado a abertura de créditos suplementares até o valor limite autorizado nesta Lei.

Pça. Cel. Quintão, 05-Centro - CEP: 36844-000 - Tombos/MG- Tels.: (32) 3751-1595- 3751-1588



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária até o limite das Despesas de Capital, conforme disposto no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tombos, 21 de dezembro de 2005.

Ivan Carlos de Andrade
Prefeito Municipal

